



137

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018**

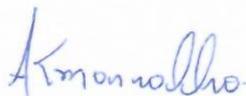
Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (12/07/2018), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 038/2018, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** por lote sobre os valores ofertados na Tabela AUDATEX, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas ou originais, para atender veículos da linha leve e pesada da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA                           | DESCONTO |
|------|---|----------|
| 01   | <b>JOÃO V. P. NEIA – AUTO MECANICA – ME</b> | 27,50 %  |
| 02   | <b>A. K. MEDINA DE CARVALHO – EPP</b>       | 28,00 %  |
| 03   | <b>UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA</b>  | 28,00 %  |

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **JOÃO V. P. NEIA – AUTO MECANICA – ME** não apresentou cópia do CPG e do RG dos sócios autenticada, Alvará de funcionamento autenticado nem cópia do CICAD, motivo que levou a sua desclassificação, passando a ser vencedora do Lote 01 a Empresa **EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pelo percentual de desconto de 27,50 %. Registrando-se que a Empresa **A. K. MEDINA DE CARVALHO – EPP** também atendeu plenamente as condições do Edital. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -

  
A. K. Medina de Carvalho



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “Aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas ou originais, para atender veículos da linha leve e pesada da Secretária de Saúde e Secretaria de Educação”.

**REQUISITANTE:** Chefe do Departamento Rodoviário.

De acordo com o Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 038/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 28/06/2018 e, recursos financeiros disponíveis informados, na mesma data, pela Tesouraria.

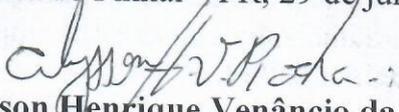
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de junho de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas ou originais, para atender veículos da linha leve e pesada da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTE:** Chefe do Departamento Rodoviário.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 28/06/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 28/06/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, (Lotes 01 e 03); A. K. MEDINA DE CARVALHO - EPP (Lote 02)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

140

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de julho de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546